

Lei nº 176

O Prefeito Municipal de Santa Felicidade, Estado do Paraná Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal votou e em sessão a seguinte Lei:

O povo do Município de Santa Felicidade, por seus Representantes:

Discretiva:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, um empréstimo até o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) para ser amortizado no prazo de 3 (três) anos, aos juros máximo de doze por cento (12%) ao ano, e demais taxas previstas pela Entidade Financiadora, eleváveis de um por cento (1%) ao ano, em caso de mora para o fim de financiamento de uma semihorqueta marca "Kaval" 11.500, modelo Standard, ano de fabricação mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Art. 2.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar o contrato de empréstimo com a referida Caixa, para aquisição de aludido veículo, com a cláusula de reserva de domínio em favor da Entidade Financiadora, bem como a arquivação de todos os documentos vinculados a aludida operação.

Art. 3.º - Fica ainda autorizado o Prefeito Municipal a dar de entrada trinta por cento (30%) sobre o valor de

quanto a ser adquirido e o restante do valor a ser pago em prestações mensais (36^ª prestações mensais), a serem pagas na Tesouraria da referida Caixa.

Art. 4^º - Para fazer face as obrigações decorrentes do referido empréstimo, fica o Prefeito do Poder Executivo autorizado a praticar os atos que se fizerem necessários.

Art. 5^º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, 13 de Março de 1968

Carando autógrafo, assinado
 Prefeito Municipal